



PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Dispõe sobre a autorização para realização da Copa Rural no Município de Marajá do Sena – MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e promover, no âmbito do Município de Marajá do Sena – MA, a “Copa Rural”, evento esportivo voltado à integração das comunidades rurais.

Art. 2º A realização da Copa Rural, caso implementada, poderá observar, a critério do Poder Executivo:

- I – periodicidade bienal;
- II – participação de equipes exclusivas da Zona Rural;
- III – definição de calendário próprio, preferencialmente evitando coincidência com anos eleitorais;
- IV – organização, coordenação e regulamentação pelo órgão municipal competente na área de esportes;
- V – realização das fases finais na Zona Rural.

Art. 3º A execução das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Gomes Cavalcante, 04 de março de 2026.

Francisco Nunes de Souza
Vereador



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa mostra-se socialmente relevante ao incentivar a prática esportiva no Município, especialmente nas comunidades rurais, que muitas vezes carecem de políticas públicas contínuas voltadas ao esporte e ao lazer. A realização de um evento como a Copa Rural contribui para a integração entre comunidades, o fortalecimento dos vínculos sociais e a valorização dos talentos locais, promovendo inclusão, cidadania e melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, o esporte exerce papel fundamental na formação social, estimulando valores como disciplina, respeito e cooperação.

Sob o ponto de vista do interesse público, a iniciativa também pode gerar impactos positivos na economia local, ainda que de forma indireta, ao movimentar o comércio, incentivar pequenos empreendedores e fomentar o turismo regional. Trata-se, portanto, de uma medida que ultrapassa o caráter meramente recreativo, consolidando-se como instrumento de desenvolvimento social e econômico, especialmente em regiões rurais, onde eventos dessa natureza possuem grande potencial de mobilização comunitária.

No aspecto jurídico, a adoção da técnica legislativa autorizativa revela-se adequada, pois respeita a competência do Poder Executivo ao não impor obrigações diretas nem interferir na organização administrativa municipal. Ao prever apenas a autorização para implementação da iniciativa, garante-se ao Executivo a análise da conveniência e oportunidade, bem como da viabilidade administrativa, orçamentária e operacional do projeto, em consonância com os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Plenário Manoel Gomes Cavalcante, 04 de março de 2026.

Francisco Nunes de Souza
Vereador